

RESOLUÇÃO N.º 1363/2020-TJAP

Prorroga o Plano de Contingenciamento de Despesas, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Resolução n.º 1355/2020-TJAP, de 01 de abril de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 62/2020, de 03/04/2020, p. 1/3, acrescenta medidas, e dá outras providências.

O *Desembargador* **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores), e o constante no Processo Administrativo n.º 30414/2020,

CONSIDERANDO que as novas diretrizes estabelecidas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução n.º 314/2020, de 20/04/2020, publicada no DJe/CNJ n.º 106/2020, em 20/04/2020, p. 3 e 4,

CONSIDERANDO que por meio do Decreto N.º 1.539, de 18 de abril de 2020, o Governo do Estado do Amapá prorrogou os efeitos do Decreto N.º 1.497, de 03 de abril de 2020, permanecendo suspensas as atividades que especifica até 03 de maio de 2020,

CONSIDERANDO, por fim, que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, à conta dos efeitos causados pelo surto viral em referência, o que, pela via consecutória, apontam para a projeção de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), que poderão impactar diretamente o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, justificando a necessidade de implementação preventiva de medidas no sentido de buscar o seu equilíbrio orçamentário e financeiro, por intermédio do contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça;

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Pleno Administrativo:

Art. 1º PRORROGAR para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Resolução n.º 1355/2020-TJAP, de 01 de abril de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 62/2020, de 03/04/2020, p. 1/3, e que poderá ser ampliado por ato deste Tribunal, caso necessário.

Art. 2º Reordenar as alíneas “d” a “f”, e acrescentar alínea “g”, no §2º do artigo 1º, da Resolução n.º 1355/2020-TJAP, passando a constar com as seguintes redações:

- d) pagamento de diárias, salvo casos urgentes e inadiáveis deliberados pelo Presidente; (NR)*
- e) início de novas obras e reformas, salvo quanto àquelas consideradas urgentes e indispensáveis para evitar riscos e, ainda, devendo ser realizado, em 30 dias, estudo sobre a viabilidade da paralização de execução de obras já em andamento no âmbito do Poder Judiciário; (NR)*
- f) implantação de novos projetos de qualquer natureza que resultem em aumento de despesas orçamentárias, salvo situações extraordinárias excepcionais devidamente justificadas que possam causar risco a segurança ou solução de continuidade dos serviços judiciários; (NR)*
- g) Suspensão de liquidações financeiras relativas a provisões trabalhistas para conta vinculada, exceto os valores necessários ao atendimento de indenizações com fato gerador já ocorrido que necessitem dos recursos.*

Art. 3º Reordenar as alíneas “e” a “l”, e acrescentar a alínea “m”, do §3º do artigo 1º, da Resolução n.º 1355/2020-TJAP, passando a constar com as seguintes redações:

- e) Pagamento de funções gratificadas exclusivas às atividades presenciais ou grupos de trabalho; (NR)*
- f) Adiantamento em caráter excepcional do décimo-terceiro salário, fora do período normalmente estipulado para concessão em caráter geral; (NR)*
- g) Pagamento de auxílio-transporte, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto; (NR)*
- h) Pagamento de indenização de transporte para os oficiais de justiça que não se encontram em regime de plantão, enquanto perdurar o*

regime diferenciado de trabalho remoto; salvo para os oficiais em escala de plantão; (NR)

i) Cessões de pessoal para outros Órgãos, salvo se não houver ônus para o Tribunal de Justiça; (NR)

j) Celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas orçamentárias, salvo expressa autorização da Presidência em contrário e mediante justificativa do setor competente; (NR)

k) concessão de licença remunerada para cursos de Pós-Graduação, lato ou stricto sensu; (NR)

l) demais projetos que venham criar ou ampliar despesa com pessoal e encargos sociais; (NR)

m) Suspensão de toda e qualquer nova indenização, independentemente da data de sua solicitação ou ato anterior de autorização, exceto as relativas ao auxílio funeral e ao atendimento de situações absolutamente urgentes de interesse da Administração.

Art. 4º Permanecem inalterados os termos da Resolução n.º 1355/2020-TJAP, de 01 de abril de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 62/2020, de 03/04/2020, p. 1/3, naquilo que não conflitar com a presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Amapá, sendo que seus efeitos são contados de 04 de maio de 2020.

Macapá, AP, 04 de maio de 2020.

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente